



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA REJANE DIAS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Da Senhora Rejane Dias)

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência seja encaminhado requerimento de informação ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. André Mendonça, sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao tabagismo no Brasil tem alcançado grandes conquistas e expressiva redução no número de fumantes: de 32% da população, em 1989, para 9,3%, no ano de 2018.

Contudo, outro mercado tem ganhado força no Brasil: o do cigarro eletrônico. Criado em 2003 na China, o cigarro eletrônico (e-cigarro) é proibido no Brasil pela Agência Nacional de Vigilância em Saúde (Anvisa), desde 2009.

Apesar da proibição, o produto é facilmente encontrado no mercado livre. Dados da Receita Federal, obtidos pelo Poder360, mostram que o número de apreensões de cigarros eletrônicos cresceu 140% em 2018. Foram 20.531 unidades apreendidas – ante as 8.544 de 2017. Até agosto de 2019, já foram 9.831¹.

¹ <https://www.poder360.com.br/brasil/apreensoes-de-cigarros-eletronicos-crescem-140-no-brasil-em-1-ano/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA REJANE DIAS

Seus dispositivos mais comuns utilizam desde um cartucho que contém nicotina, aromatizantes ou extrato de tabaco a uma mistura líquida com variáveis concentrações de nicotina que é injetada no dispositivo².

Nesse sentido, para que esta Casa possa realizar sua missão de acompanhamento das políticas públicas de saúde, gostaríamos de saber sobre as ações preventivas ao uso de cigarro eletrônico no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada **REJANE DIAS**
PT/PI

Documento eletrônico assinado por Rejane Dias (PT/PI), através do ponto SDR_56116, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 7 4 5 9 7 5 3 0 *